

Anexo I

Relatórios de Auditoria Interna: Recomendações, providências adotadas e situação das implementações

Relatório	Constatação	Setor Responsável pela Implementação	Recomendações	Providências adotadas	Situação das Implementações
01/2016 - AUDITORIA CONTROLE DE VEÍCULOS	001 - FALHAS NOS REGISTROS OFICIAIS	DCF/PROPLAN e SINFRA	Recomenda-se que a Coordenação de Transportes realize conciliação dos valores registrados pelo Setor de Patrimônio de modo a manter os seus registros atualizados e harmônicos com os oficiais.	<p>A Diretoria de Contabilidade e Finanças manifestou-se em despacho datado de 25 de maio de 2016 no processo 019755/2016-75, quanto ao Relatório Preliminar 001.01, como segue:</p> <p>“Os Registros contábeis efetuados, no SIAFI, por esta coordenação, referente a bens móveis e de almoxarifado são lançados com base nas informações constantes nos relatórios de RMA e RMB fornecidos pela Diretoria de Gestão de Bens e Serviços da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa e em alguns casos, como doações, são feitos através de processo. O saldo existente no SIAFI na conta 123110503-veículos de tração mecânica, em 31/12/2015 corresponde ao saldo do RMB de dezembro 2015.”</p> <p>Já a Superintendência de Infraestrutura manifestou-se da seguinte forma:</p> <p>"O inventário é realizado pelo Patrimônio da UFPE, o qual o mesmo irá dar suporte para os esclarecimentos necessários"</p>	Em Implementação
01/2016 - AUDITORIA CONTROLE DE VEÍCULOS	002 – AUSÊNCIA NO REGISTRO DE DEPRECIÇÃO	DCF/PROPLAN	Recomenda-se que a Universidade dê um “corte” nos exercícios de 2015/2016 e comece a depreciar os bens adquiridos nesses períodos, e trabalhe com o intento de regularizar o registro dos bens adquiridos anteriormente.	<p>A Diretoria de Contabilidade e Finanças informou:</p> <p>“Em relação à depreciação dos bens só poderemos registrá-la quando as informações forem disponibilizadas pelos setores competentes.”</p>	Em Implementação

<p>01/2016 - AUDITORIA CONTROLE DE VEÍCULOS</p>	<p>003 – DÉBITOS DECORRENTES DE LICENCIAMENTO E MULTAS</p>	<p>SINFRA</p>	<p>Recomendamos que seja efetuada a notificação da empresa contratada, quando houver ocorrência de multa, conforme previsto em contrato. Recomendamos, ainda, que a unidade controle e notifique formalmente as infrações cometidas pelos motoristas da “casa” (com vínculo funcional), não abstendo de processo administrativo, quando for o caso.</p> <p>CLÁUSULA 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE Compete à UFPE:</p> <p>c) Abster-se de mando sobre o pessoal da CONTRATADA, reportando-se exclusivamente ao preposto por esta designado;</p> <p>f) Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;</p> <p>CLÁUSULA 14. GESTÃO DO CONTRATO</p> <p>§ 1º Caberá ao Gestor observar o Guia de Fiscalização e o seguinte:</p> <p>d) Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao Contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;</p>	<p>"- Licenciamento: Por um lapso deixamos de licenciar/2016 o veículo de placa PWD4374, estamos solicitando a PROPLAN verba para regularizar o licenciamento/2016.</p> <p>- Multas: O veículo de placa KGX 0985 foi doado pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE-FADE a UFPE, transferido junto ao Detran-PE em 26 de outubro/2011, uma vez que no período da transferência a multa estava em tramite (o qual continua até o presente momento), informo que a multa em tramite desde 2009 é de responsabilidade da FADE.</p> <ol style="list-style-type: none"> Os procedimentos adotados são: Após ficarmos cientes da multa os condutores a disposição da Ditrans são identificados e responsabilizados pelo pagamento, quando os condutores estão à disposição de unidades que não são da Ditrans, encaminhamos CI, solicitando providências para identificação e pagamento. Não há controle quanto à reincidência eficiente, mas , quando ocorre a reincidência e identificamos o mesmo é advertido. Os condutores são orientados e conscientizados sobre as regras de trânsito e cuidado com a própria vida ou a de terceiros, através de reuniões nesta divisão. A consulta é feita por esta divisão, caso aconteça o condutor será responsabilizado, até o presente momento não houve esta situação Até o presente momento não houve nenhuma apresentação de defesa, relativa a multas. Até o presente momento a UFPE nunca foi penalizada com pagamento de multas causadas pelos condutores" 	<p>Em Implementação</p>
---	--	---------------	--	--	-------------------------

01/2016 - AUDITORIA CONTROLE DE VEÍCULOS	004 – VEÍCULOS LOTADOS NO HC ABASTECIDOS PELA UFPE	SINFRA	Recomendamos que seja realizado o repasse para a EBSEH das despesas decorrentes do consumo de combustível dos veículos lotados no Hospital Universitário, assim como, que acione a administração central da UFPE quanto às minúcias do contrato referentes à área de transportes (Cessão de veículos, motoristas e combustível). Do mesmo modo, recomendamos que seja solicitado à EBSEH pelo reembolso à UFPE das despesas pagas indevidamente após a firmação do contrato de administração do Hospital Universitário pela referida empresa.	"Os veículos lotados no Hospital das Clínicas, até a presente data estão sendo abastecidos e fazendo serviços de manutenção no sistema Ticket Car, uma vez que não fomos informados dos procedimentos a serem adotados após adesão ao Contrato com a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH."	Não implementada
01/2016 - AUDITORIA CONTROLE DE VEÍCULOS	005 – FALHA NOS CONTROLES GERENCIAIS	SINFRA	Recomendamos: 1. Que a unidade revise as atividades realizadas atualmente e realize os controles gerenciais determinados na Lei 1.081/1950, que dispõe sobre o uso de veículos oficiais; no decreto 6.403/2008, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e na IN-MPOG 03/2008, que dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais; 2. Que seja prática dessa UG a análise gerencial de gastos relacionados aos veículos, e não apenas o mero preenchimento de formulários, a fim de que se tenha maior economicidade e eficácia no uso do Patrimônio da Instituição; 3. Que a Superintendência de Infraestrutura avalie as atividades realizadas pela Coordenação de Transportes e verifique a necessidade de fortalecimento do setor, uma vez que as ações dessa coordenação devem conter, também, aspectos gerenciais e não apenas operacionais. Quanto à divergência das informações de lotação dos veículos, salientamos a importância do encaminhamento de documentos e informações corretas e atualizadas quando no atendimento de solicitações de auditoria e demais demandas, evitando, assim, a realização de ações e questionamentos desnecessários.	1. "Em relação à lotação de alguns veículos na planilha estarem divergentes com a real localização, informo que o mesmo foi corrigido. 2. Foi repassada para todas as unidades orientações (saídas, abastecimentos e manutenções) para controle dos veículos de cada unidade tem o responsável pelos veículos. Quanto à fiscalização dos Controles de cada unidade fica difícil por se tratar de outra unidade que tem autonomia própria e falta de pessoal nesta Coordenação. 3. A motocicleta esta a disposição da Superintendência de Segurança Institucional – SSI, o qual é responsável pela mesma. 4. Até o presente momento não temos modelo padrão para as solicitações de veículos, vamos estudar a possibilidade junto Superintendência de Infraestrutura para padronização das solicitações. 5. A Coordenação emite ordem de serviço para a Seção de Manutenção de Autos, ficando a análise das manutenções sob a responsabilidade pelo Sr. E.F. da S. C., chefe da Seção."	Em Implementação

01/2016 - AUDITORIA CONTROLE DE VEÍCULOS	006 – FALHA NOS REGISTROS DE VEÍCULOS DOADOS	SINFRA	Recomenda-se: 1. Que a Coordenação de Transportes trabalhe de forma mais próxima do setor de Patrimônio com o fito de que todos os registros da instituição sejam apresentados de forma correta e uniforme. 2.A correção das informações conforme dados do Setor de Patrimônio.	"Em relação às falhas nos registros dos veículos doados é de responsabilidade do Patrimônio da UFPE, o qual o mesmo irá dar suporte para os esclarecimentos necessários"	Em Implementação
01/2016 - AUDITORIA CONTROLE DE VEÍCULOS	007 – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS	SINFRA	Recomenda-se que a Coordenação de Transportes atue em conjunto com as unidades setoriais de forma a atender os itens determinados na legislação em vigor, de modo que a coordenação atue de maneira uniforme, consolidando e analisando os dados apresentados. Recomendamos, também, que seja prática dessa UG a análise gerencial de gastos relacionados aos veículos, e não apenas o mero preenchimento de formulários, a fim de que se tenha maior economicidade e eficácia no uso do Patrimônio da Instituição.	"Informo que realmente o sistema não esta sendo utilizado como gostaríamos por falta de pessoal na Coordenação de Transportes para dar suporte, uma vez que atendemos a toda a frota da UFPE."	Em Implementação
01/2016 - AUDITORIA CONTROLE DE VEÍCULOS	008 – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA SUBUTILIZADO	SINFRA	Recomendamos que a unidade seja capacitada para utilização máxima do recurso disponível para controle e gerenciamento da frota, uma vez que, se trata de ferramenta disponível, acessível de forma simples, além de eficaz, quando utilizado corretamente.	Deixamos de acompanhar de forma satisfatória, devido ao grande número de obrigações e o quadro deficitário de pessoal, focamos apenas no controle dos consumos, quanto ao ônibus de placa PEP 5747, trata-se de um veículo de grande porte com o motor traseiro possante, o qual faz 3,00km/l na BR, vale salientar que em algumas viagens pode variar o consumo, devido estradas (serras, centros urbanos, sem asfalto) onde nas situações acima são utilizadas as marchas 1ª e 2ª, e em algumas situações o veículo fica parado ligado e com o ar funcionando onde o próprio veículo é uma extensão da sala de aula, em aulas de campo, aumentando o consumo."	Em Implementação

01/2016 - AUDITORIA CONTROLE DE VEÍCULOS	009 – FRAGILIDADE DE PESSOAL	SINFRA	Recomendamos, que a Superintendência de Infraestrutura, avalie a necessidade de fortalecimento da Coordenação de Transportes, uma vez que a servidora mais experiente está em vias de aposentadoria. Recomendamos também, que sejam reavaliadas as atividades desempenhadas pelo setor, a fim de que possa exercer um papel mais contributivo para a gestão.	"Em relação à fragilidade de pessoal, concordo plenamente com sua opinião, onde este setor apresenta déficit de pessoal na área administrativa, prejudicando o desenvolvimento das atividades, inclusive a utilização de sistemas de controle da frota como forma de gerenciamento. Este setor é de suma importância para o andamento das atividades da UFPE, mas é atribuída pouca relevância ao mesmo. Sendo atualmente necessário um quadro administrativo de pelo menos seis servidores para que haja o melhor atendimento das demandas de trabalho."	Em Implementação
002/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO	001 – AUSÊNCIA DE SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES	CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE	Os esclarecimentos do CAA foram acatados, considerando esta constatação atendida.	As constatações do Relatório n. 002.1/2016 referem-se aos processos de pagamento de alugueis oriundos da locação de espaço para funcionamento do curso de medicina do CAA/UFPE. Conforme a metodologia descrita no subitem 3.3 do mencionado Relatório apenas em dois processos de pagamentos, foi identificada a inexistência de segregação de função. Esse fato atesta a versão mais real das práticas de gestão deste Centro, que preza pela segregação como forma de controle. Trata-se de fatos muito isolados que não vêm ocorrendo atualmente. Cada contrato possui um fiscal e a eles cabe o ateste da prestação de serviços. Os fiscais necessariamente são servidores distintos daquele que ordena a despesa. Além disso, a gerência de finanças já incorporou aos seus fluxos normais de trabalho rotinas que primam pela correta instrução dos processos de pagamento, observando rigorosamente quem são os responsáveis pelo ateste dos serviços objetivando garantir que tal ato tenha sido praticado pelo fiscal do contrato ou outro servidor regularmente designado para tal.	Implementada
002/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO	002 – AUSENCIA DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 70 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE	Os esclarecimentos do CAA foram acatados, considerando esta constatação atendida.	Do mesmo modo que a constatação anterior, esta, também, trata-se de fato isolado a gerência de finanças já incorporou, aos seus fluxos normais de trabalho, rotinas que primam pela correta instrução dos processos de pagamento, observando rigorosamente quais documentos necessitam constar em cada um deles.	Implementada

002/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO	003 - AUSÊNCIA DE CONSULTA SOBRE A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Os esclarecimentos apresentados pelo CAV, foram acatados, considerando esta constatação parcialmente atendida. Ressaltamos a obrigação dessa consulta antes da confecção de empenho e recomendamos que seja implementada uma rotina interna para conferência dos componentes necessários ao processo de dispensa de licitação.	Informamos que, como sugerido por essa Auditoria, comunicamos a todos os servidores da Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras – CIFIC que incluísse a partir dos próximos processos a documentação da consulta ao CEIS. (Comunicação em anexo - 07)	Implementada
002/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO	004-INCONSISTÊNCIA NA DOCUMENTAÇÃO	CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Os esclarecimentos do CAA foram acatados, considerando esta constatação atendida.	Segue assinatura e carimbo ORIGINAIS da empresa RAFAEL ANDRADE DE ALMEIDA recolhidos em 04/08/2016 para ratificar os dados constantes na folha 09/37, do processo n. 23076.035010/2015-72, folha 10. Em 09/07/2015 a empresa apresentou o ofício respondido como consta e na ocasião percebeu-se que não havia a assinatura da coordenadora de infraestrutura que naquele momento assinou. Quando a empresa COSME SOARES DA SILVA – ME apresentou o pedido de cancelamento do empenho tendo em vista que não tinha condições para executar os serviços, nós não atentamos para aplicar qualquer tipo de penalidade, nossa atenção voltou-se para resolver o problema técnico/operacional, pois estávamos recebendo muitas reclamações pela falta de funcionamento dos ar condicionados. Então, fomos negociar com as empresas remanescentes. Porém, informamos que a partir de agora, caso aconteça novamente problemas deste tipo, esta coordenação se compromete a tomar as devidas providências. Foi comunicado a todos os servidores do setor que apliquem o art. 7 da Lei 10.520/2002, às empresas que não cumprirem como contrato, folha 11.	Implementada

002/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO	005 – NÃO OBEDIÊNCIA AO PRAZO PARA PUBLICAÇÃO DA DISPENSA	PROGEST	Os esclarecimentos da PROGEST foram acatados, considerando esta constatação atendida.	<p>a) Processo nº 23076.038704/2015-61: informamos que o lapso temporal entre a data de ratificação da Dispensa nº 5529/2015 e a data da sua publicação, em prazo superior ao que estabelece o art. 26 da Lei nº 8.666/93, deveu-se à paralisação nacional dos técnicos administrativos ocorrida em 2015, que comprometeu significativamente a celeridade dos processos desempenhados na Diretoria de Licitações e Contratos, além do feriado de 07 de setembro que ensejou ainda mais o retardamento. Salientamos, entretanto, que com a adoção da Padronização dos procedimentos, a qual vem sendo colocada em prática nesta Diretoria, evitaremos situações desse tipo.</p> <p>b) Processo nº 23076.002895/2013-61: esclarecemos que, na verdade, o dia 03/08/2015 corresponde à assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2013 e ressaltamos, mais uma vez, que o lapso temporal entre a data de assinatura citada e a publicação do Termo (em 23/10/2015) deveu-se à paralisação nacional dos técnicos administrativos ocorrida em 2015. Salientamos, entretanto, que com a adoção da padronização dos procedimentos, a qual vem sendo colocada em prática nesta Diretoria, evitaremos situações desse tipo.</p>	Implementada
----------------------------------	---	---------	---	--	--------------

002/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO	006 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE COM VALIDADE VENCIDA	PROPLAN	<p>Os esclarecimentos da PROPLAN foram parcialmente acatados considerando, esta constatação parcialmente atendida. Embora o Acórdão oriente que o pagamento dos serviços já executados, ou dos materiais já entregues deverão ser realizados mesmo que a situação fiscal do fornecedor esteja irregular, recomendamos que as rotinas de verificação das certidões sejam cumpridas não apenas por ocasião da emissão do empenho, como também no momento do pagamento, cientificando o fornecedor da obrigatoriedade de manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, uma vez que nas evidências levantadas constatou-se que não houve a emissão de novas certidões atualizadas no momento do pagamento pelo DCF.</p>	<p>Após análise dos processos citados no item 4.3 – Constatações (Constatação 001), observamos que, de fato, os Certificados de Regularidade FGTS – CRF encontram-se com as datas de validade vencidas, porém o Acórdão nº 964/2012 – TCU – Plenário orienta que mesmo que a situação fiscal do fornecedor esteja irregular, é vedada a retenção de pagamento por serviço já executado, ou fornecimento já entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração. Cópia do acórdão anexa.</p> <p>Ressaltamos que a Diretoria de Contabilidade e Finanças tem envidado esforços para fazer cumprir o que a legislação determina.</p>	Implementada
002/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO	007 – ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO DA CGU Nº 127616 APRESENTADA NO RELATÓRIO Nº 201316797	PROGEST	<p>A AUDINT conclui, portanto, que a prática de dispensa de licitação indevida por conta de existência de contrato vigente para o objeto em questão não tem mais ocorrido, devido à rotina de verificação e controle ora existente.</p>	<p>Na fase interna de licitações, a UFPE está adotando desde o dia 06 de julho de 2016, a Orientação Normativa/SEGES nº 02/2016; Observou-se a partir da análise dos processos de dispensa de licitação que existe uma prática de consulta às atas de pregão do Comprasnet pelas próprias Unidades Gestoras na emissão de empenho para verificar se já existia licitação vigente para aquele material/serviço. Além disso, essa verificação também é realizada pela própria PROGEST; Dentre os processos de dispensa de licitação analisados, não foi identificado nenhum que tivesse seu objeto de aquisição enquadrado em contrato e/ou licitação regular; 4. O Departamento de Contabilidade e Finanças realiza o controle de emissão de empenhos de dispensa de licitação, a partir da análise de existência da consulta ao Comprasnet ou da confirmação (despacho ou e-mail anexado ao processo) por parte da Progest quanto à inexistência de licitação vigente para aquele material/serviço.</p>	Implementada

003/2016 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	001 – DOCUMENTOS EM CÓPIAS NÃO AUTENTICADAS	GABINETE DO REITOR	A AUDINT acata os esclarecimentos do Gabinete do Reitor considerando, assim, esta constatação atendida	Para as constatações quanto à ausência dos documentos de Declaração de exclusividade e Declaração de Trabalho de menor, originais ou em cópias autenticadas, orientamos os servidores da Procuradoria, solicitantes da renovação da assinatura, a respeito de como proceder para as demandas futuras, no tocante à verificação dos documentos, respeitando a orientação da auditoria interna. Quanto à citação de não observância dos aspectos formais da proposta de preço, tais como: assinatura do responsável e CNPJ, informamos que no processo 23076.029805/2015-41 analisado essa identificação consta na página 04, que é uma continuação da proposta presente na página 02	Implementada
003/2016 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	002 – CONTRATAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	PROGEST	A AUDINT acata os esclarecimentos da Progest, considerando, assim, esta constatação atendida.	Esclarecemos que a UFPE vem dispensando a contratação de energia elétrica para os campi da UFPE, mediante inexigibilidade, com base no Caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, baseada nos Pareceres jurídicos nº 452/2012 e nº 1315/2013 lavrados pela Advocacia Geral da União .	Implementada

<p>003/2016 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</p>	<p>003 - REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EXTERNO E FECHADO, FORNECIDO POR MAIS DE UMA EMPRESA, COM COMPROVAÇÃO INSUFICIENTE DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE</p>	<p>PROGEPE</p>	<p>O gestor se manifestou assinalando a decisão do TCU quanto ao enquadramento nas hipóteses de inexigibilidades. Contudo, o que se foi apontado nessa constatação foi a ausência de comprovações para que haja tal enquadramento, que, conforme inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93 deverá ser revestido de "natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização", o que não restou comprovado nos autos do processo em epígrafe.</p> <p>Esta recomendação não será objeto de monitoramento em PPP- Plano de providência, uma vez que se trata de fato já ocorrido, mas a AUDINT recomenda que nos próximos eventos sejam observadas as comprovações de singularidade, anexando ao processo à base de tal fato, tais como apresentação de certificados, entre outros documentos que demonstrem que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, bem como quanto à sua notoriedade, com publicações de revistas e certificados de excelência, por exemplo</p>	<p>"É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento oferecido por Instituição Privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. O TCU decidiu: considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93. Tribunal de Contas da União – Acórdão 654/2004 (anexo)."</p>	<p>Implementada</p>
<p>003/2016 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</p>	<p>004 – AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 70 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL</p>	<p>PROGEPE</p>	<p>Sugerimos que nos próximos empenhos seja solicitada a declaração mencionada nos termos do art. 27, V, Lei 8666/93 de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal, como requisito necessário para caracterização da inexigibilidade de licitação. Recomenda-se a implementação de rotinas internas para conferência dos componentes necessários ao processo de dispensa de licitação</p>	<p>A Unidade Auditada em sua manifestação não abordou o assunto desta Constatação, o que será objeto de verificação quando no acompanhamento das implementações recomendadas, no Plano de Providências Permanente</p>	<p>Não implementada</p>

<p>004/2016 - FARMÁCIA ESCOLA</p>	<p>001 –RAZÃO SOCIAL, CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ, ENDEREÇO E RESPONSÁVEL LEGAL, CONSTANTES DAS CERTIDÕES (CRF, ANVISA, APEVISA) PERTENCEM À FADE.</p>	<p>FARMÁCIA ESCOLA</p>	<p>Apesar de a AUDINT frisar a ausência de contrato entre a UFPE e a FADE, entende que a inexistência desse instrumento não é razão suficiente para se justificar o fato de se ter todas as certidões em nome da FADE e não da UFPE, uma vez que o Centro de Ciências da Saúde - CCS é portador de CNPJ e que a FECDA pertence à instituição UFPE. Recomenda-se, portanto que sejam realizadas as alterações necessárias à correta identificação da FECDA junto aos órgãos técnicos. Recomenda-se também, que haja maior celeridade na celebração do instrumento de formalização das relações entre UFPE e FADE, no que tange ao gerenciamento da FECDA.</p>	<p>"Desde 2002, que na condição de dirigente da FECDA adotei os procedimentos legais com o fito de regularizar a relação institucional da Farmácia Escola com a UFPE através de um CONTRATO que poderia ser celebrado à época coma a FADE ou Cooperativa de Saúde, conforme projeto que apresentamos ao Magnífico Reitor da UFPE, através do processo nº 23076.012320/2002-02, cuja cópia do requerimento e de sua emenda anexamos (anexos I, II, III). Assinalamos ainda que ao longo destes 14 anos após ter sido formulado o requerimento antes referido, procedemos com inúmeras tratativas com inúmeras unidades da administração da UFPE, visando encontrar uma solução para o caráter institucional da FECDA, contudo, após convite formulado pela PROPLAN em novembro 2015, para tratar da formação de grupo de trabalho com outras unidades, inclusive a FADE, buscou-se encontrar mecanismos jurídicos que atendessem as exigências legais em vigor, bem como não compromettesse a continuidade das atividades da FECDA em suas funções de ensino, pesquisa e extensão. Como resultado dessa iniciativa, foi construído o projeto visando a formalização da FECDA através do contrato que se encontra em análise e que será celebrado com a FADE.</p>	<p>Em Implementação</p>
<p>004/2016 - FARMÁCIA ESCOLA</p>	<p>002 – AS RECEITAS AUFERIDAS NA FECDA NÃO ESTÃO SENDO RECOLHIDAS NA CONTA ÚNICA</p>	<p>FARMÁCIA ESCOLA</p>	<p>A AUDINT acata a manifestação da Coordenação da FECDA no tocante ao recolhimento das receitas da FECDA na Conta Única, até que se formalize o contrato entre UFPE e FADE, nos termos do Decreto 7.423/2010. A efetiva implementação dessas práticas será objeto de acompanhamento pela AUDINT quando da emissão do Plano de Providência Permanente – PPP.</p>	<p>"Neste particular dois aspectos são relevantes para justificar a verificação feita pelo serviço de auditoria, primeiro, reiterar que a Farmácia Escola não recebe qualquer recurso público, acreditando ter sido este o motivo pelo qual nunca recebeu qualquer orientação complementar da PROPLAN no sentido de como proceder com o depósito dos recursos destinados à instituição. Em segundo, quando do início de suas atividades, lhe foi orientado pela FADE que além do percentual de 7% (sete) por cento que lhe é destinado para ressarcimento do seu custo de gerenciamento, a FECDA deveria repassar o percentual de 5% (cinco) por cento em favor do Departamento de Ciências Farmacêuticas desta UFPE, e assim sempre procedeu a Farmácia Escola. Diante desta constatação e orientação que nos foi repassada pelo serviço de auditoria, a FECDA passará a observar o repasse dos percentuais estabelecidos no art. 9º da Resolução nº 03/2011, bem como, sua forma de recolhimento estabelecido no art. 10 da Resolução 02/2015."</p>	<p>Em Implementação</p>

<p>004/2016 - FARMÁCIA ESCOLA</p>	<p>003 – BENS MÓVEIS SEM CONSTAR DOS CONTROLES DO PATRIMÔNIO DA UFPE</p>	<p>FARMÁCIA ESCOLA</p>	<p>Diante do exposto pela coordenação da FECDA e pela DGBS, a AUDINT acata os esclarecimentos e providências adotadas considerando esta impropriedade solucionada.</p>	<p>A PROGEST – DBM/DGBS, tomou providências no sentido de averiguar as inadequações apresentadas, procedendo da seguinte forma: I – uma equipe de colaboradores da DBM, foi enviada para a FECDA; II – o objetivo inicial foi de tomarmos conhecimento da real situação patrimonial em que se encontra o referido setor e coletarmos informações e documentações inerentes ao seu patrimônio móvel; Constatações: I – bens sem as devidas plaquetas patrimoniais; II – ausência de documentação referente à aquisição de alguns bens; III – em momento algum, a FECDA provocou a DBM para que fossem tomadas providências quanto aos registros desses bens; Ações: I – levantamento detalhado da descrição de cada bem; II – registro das descrições no sistema patrimonial – SIPAC; III – registros classificando-os como “materiais pré-existentes”; IV – emissão e afixação das plaquetas com identificação de cada material inventariado; V – geração do Termo de Responsabilidade constando a relação de todos os materiais da FECDA com seus devidos números patrimoniais e emissão do relatório de inventário de bens em anexo”.</p>	<p>Implementada</p>
---------------------------------------	--	------------------------	--	---	---------------------

<p>004/2016 - FARMÁCIA ESCOLA</p>	<p>004 - Delação à CGU - Ausência de emissão de notas fiscais</p>	<p>FARMÁCIA ESCOLA</p>	<p>A Farmácia Escola Carlos Drummond de Andrade, de fato não as emite. Isto ocorre em razão de está em nome da FADE, ou seja, todos os seus registros formais em órgãos técnicos (Conselho Regional de Farmácia, ANVISA, APVISA) estão nominais à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE, e pela Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE da Fundação de Apoio, não há permissão para atuação em comércio varejista.</p> <p>Para que haja a regular gestão administrativa e financeira pela FADE se faz necessária a celebração de contrato entre a UFPE e a FADE, e dessa forma ter-se-á o respaldo para que haja a comercialização dos produtos de manipulação própria à comunidade em geral por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, uma vez que se trata de resultados de pesquisa e extensão.</p> <p>No tocante à emissão de Nota Fiscal, realmente não se aplica à UFPE por ser autarquia federal, pessoa jurídica de direito público, com imunidade tributária por imperativo da Constituição Federal nos termos artigo 150, parágrafo 2º, inciso VI, alínea "a"; além de não praticar o comércio com fins lucrativos. Outro ponto a ser observado é o fato de que os produtos de manipulação própria são resultados de atividades de ensino, pesquisa e extensão.</p> <p>Já em relação aos produtos industrializados, nem a UFPE nem a FADE poderão comercializá-los, pois a atividade de compra e venda não se enquadra na atividade fim dessas instituições. Desta forma, o que poderia ocorrer seria a terceirização desta atividade, mediante concessão de área, gerida pela PREGEST, nos termos de processo licitatório.</p>	<p>" O procedimento que está sendo adotado é a formalização de um contrato com a FADE, visando atender às determinações contidas no Decreto nº 7.423/2010. E contará com mecanismos que possa a contratada terceirizar serviços que não sejam sua atividade fim, como é o caso da comercialização dos produtos industrializados, sendo a celebração deste instrumento a solução para a constatação em comento"</p> <p>"Para celebração de Contrato Acadêmico com a Fundação de Apoio, em observância à legislação pertinente, o coordenador do projeto interessado deverá abrir processo contendo a documentação indicada no item II – Composição do Processo Administrativo do Manual nº 5 (Transferência de Recursos da Conta Única da UFPE para a Fundação de Apoio Através de Contrato Acadêmico – Dispensa de Licitação), anexo às fls. 56 a 62 do processo nº 23076.033239/2016-53 e disponível no site da PROPLAN.</p> <p>2. A Coordenação da Farmácia Escola da UFPE protocolou em 04/10/2016 o processo 23076.043832/2016-16 com a documentação para dispensa de licitação para contratação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE. Conforme consulta ao SIG@Processos em anexo (fls. 63), o referido processo foi enviado preliminarmente para manifestação das Pró-reitorias PROPEQ, PROEXC e PROACAD, assim que retornar será submetido à análise técnica desta DCCAc/PROPLAN, conforme item III – Tramitação do Processo Administrativo do supracitado Manual.</p> <p>3. A partir da data de abertura do processo de dispensa de licitação para contratação da fundação de apoio, o processo deverá tramitar pelos setores indicados no item III – Tramitação do Processo Administrativo do Manual nº 5, o que em média leva em torno de 30 a 60 dias, variando de acordo com a adequação do projeto e documentação apresentada às orientações do referido Manual, bem como a demanda de trabalho nos setores envolvidos.</p> <p>4. O processo nº 23076.012320/2002-02 citado às fls. 15, 20, 21 e 22 do processo nº 23076.033239/2016-53 não tramitou pela PROPLAN, conforme consulta realizada ao sistema Sig@Processos, e se encontra no Departamento de Ciências Farmacêuticas desde 11/11/2002.</p> <p>5. Em 20/09/2016 esta Diretoria de Convênios e Contratos Acadêmicos/PROPLAN participou de uma reunião com a Diretoria da EBSEH-HC, para tratar de possível celebração de Termo de Execução Descentralizada entre a Empresa e a UFPE, para que a Farmácia Escola forneça medicamentos e materiais manipulados para o Hospital das Clínicas. A viabilidade disso está sendo estudada e assim que o processo for iniciado será submetido à análise jurídica".</p>	<p>Em Implementação</p>
---------------------------------------	---	------------------------	---	--	-------------------------

<p>004/2016 - FARMÁCIA ESCOLA</p>	<p>5 - Delação à CGU - Ausência de prestação de contas</p>	<p>FARMÁCIA ESCOLA</p>	<p>Apesar da Resolução nº 02/2015 ser considerada recente, bem como de não haver ainda instrumento definido que respalde o gerenciamento da FECDA pela FADE e também o fato de a PROGEST não ter realizado o cadastramento da FECDA no elenco de laboratórios, estas circunstâncias juntas ou isoladamente não isentam a FECDA juntamente com a FADE quanto à obrigatoriedade de realizar a Prestação de Contas nos moldes adequado, uma vez que a Constituição Federal em seu artigo 70 estabelece que:</p> <p>Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária.</p> <p>A AUDINT orienta à Coordenação da FECDA que requeira da Fundação a devida e periódica prestação de contas, de modo que possibilite o atendimento do inciso V, parágrafo 4º da Resolução 02/2015.</p>	<p>"A Resolução nº 02/2015, que trata do dever de ser prestado contas anualmente ou quando solicitado, entrou em vigor em novembro do referido ano, estando as unidades com o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem as novas regras.</p> <p>Ocorre que a FECDA desde março de 2016, através do ofício nº 008/2016, cuja cópia segue anexa, tratou de requerer seu cadastramento perante a Divisão de Contratos da PROGEST/UFPE, sendo este um procedimento necessário para que se possa apresentar as prestações de contas da Farmácia Escola. (anexo V)</p> <p>Afora isto, com a devida orientação prestada pelo serviço de auditoria, e também tão logo seja concluída a formalização do contrato com a FADE que se encontra em fase adiantada de análise na referida Fundação, a FECDA passará a elaborar uma prestação de contas que contemple as informações necessárias, tais como: execução das despesas e receitas, execução de meta relação de bens adquiridos, estoque, movimentação financeira, entre outras, para que possa atender aos termos da referida resolução, bem como, apresentá-la dentro do cronograma a direção do Centro acadêmico que se encontra vinculada".</p>	<p>Em Implementação</p>
<p>004/2016 - FARMÁCIA ESCOLA</p>	<p>6 - Delação à CGU - Contratação de funcionários terceirizados</p>	<p>FARMÁCIA ESCOLA</p>	<p>Recomenda-se, que sejam revistas as contratações no âmbito da FECDA que estão em desacordo com o Decreto supracitado, solicitando apoio junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE, a fim de dar cumprimento às determinações legais.</p>	<p>"Mais uma vez nos reportamos à resposta apresentada no item II, considerando que está em processo de tramitação o contrato que será celebrado com a FADE, situação que irá regularizar a situação legal dos funcionários contratados pela FADE e que atuam no âmbito da Farmácia Escola".</p>	<p>Em Implementação</p>

<p>004/2016 - FARMÁCIA ESCOLA</p>	<p>7 - Delação à CGU - Falha no controle de estoque, possibilitando desvios</p>	<p>FARMÁCIA ESCOLA</p>	<p>Recomenda-se, também que o sistema de controle de estoques que é utilizado na FECDA (Intuitive Sistemas Farmacêuticos) seja de fato um instrumento na realização desses controles, e não apenas um mero dispositivo a ser preenchido, apurando-se o real consumo, a real necessidade de compras, e real saldo em estoque, etc.</p>	<p>"Em sua grande maioria, a quantidade existente no estoque físico é muito maior daquela apontada como sendo saldo do sistema, ou seja, se há desvio este é um benefício da Farmácia Escola. Esta analogia serve apenas como forma de responder com absoluta segurança que não há sob qualquer hipótese desvio de produtos da Farmácia Escola, pois, diferentemente do que se imagina, falta mão de obra suficiente para atender as inúmeras demandas, especialmente no que se refere à atualização do sistema de controle de estoque.</p> <p>Com a chegada da crise financeira em nosso país, até medicamentos estão sendo atingido em suas vendas, considerando a perda do poder de compra do nosso povo, e associado a este fato, o processo de formalização do contrato com a FEDE, ora em tramitação, fez com que nos últimos tempos a Farmácia Escola tenha perdido 4 funcionários, sem que a FADE permitisse repor este pessoal até finalizar o contrato em referência, comprometendo significativamente as inúmeras atividades ali desenvolvidas, ocasionando a falta de atualização do estoque, conforme constatou esse serviço de auditoria quando de sua visita, contudo, nada que se possa ser comparado ao crime de desvio de produtos.</p> <p>A partir desta constatação, estamos empenhando esforços no sentido de melhorar nossos controles de estoques, visando corrigir as distorções apontadas no relatório preliminar de auditoria. Vale ressaltar que imediatamente após o trabalho da auditoria, fizemos um balanço anual antecipado e entregamos a AUDINT em versão impressa e digital. Ressalto ainda, como pode ser constatado pela auditoria, que afora o sistema digital, temos um controle exigido pela ANVISA que nos obriga a registrar e guardar uma amostra de todas as matérias primas internalizadas e consumidas na FECDA".</p>	<p>Em Implementação</p>
---------------------------------------	---	------------------------	---	---	-------------------------

004/2016 - FARMÁCIA ESCOLA	8 - Delação à CGU - Acumulação de cargos por docentes		Em relação à acumulação de cargos, também objeto da delação, a AUDINT, por questão de competência, ingressou com processo administrativo nº 2376.033483/2016-16 à Comissão de Acumulação de Cargos e Empregos - CACE, solicitando apuração desses fatos.	<p>A CACE, realizou os procedimentos de investigação efetuou O Professor Davi Pereira de Santana, SIAPE 1173938, Coordenador da FECDA, lotado no Departamento de Ciências Farmacêuticas/CCS, em regime de trabalho de dedicação exclusiva é sócio cotista da S. Sales Farmácia de Manipulação Ltda. - ME-CNPJ: (05.781.678/0001-72) e da B & S Inovações em Desenvolvimento e Análise de Produtos Farmacêuticos Ltda. - CNPJ: (11.101.340/0001-25) não participante da administração das mencionadas empresas.</p> <p>Quanto à Rede de Inovação Tecnológica na Cadeia Produtiva Farmacêutica-(CNPJ: 09.407.725/0001-73), organização sem fins econômicos, a participação desse Professor adveio na categoria de representante do Laboratório Farmacêutico do Estado do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes - LAFEPE, em decorrência de sua vinculação ao mencionado Laboratório como Diretor técnico-industrial, por afastamento devidamente autorizado pela UFPE. Portanto Davi Pereira de Santana Coordenador da Farmácia Escola Carlos Drummond de Andrade mantém vínculo empregatício apenas com a Universidade Federal de Pernambuco.</p> <p>Em relação à esposa do Coordenador da FECDA, Leila Bastos Leal, Professora de Magistérios Superior, SIAPE nº 2318850, também lotada no Departamento de Ciências Farmacêuticas/CCS em regime de dedicação exclusiva, é sócia cotista da S. Sales Farmácia de Manipulação Ltda. - ME (CNPJ: 05781.678/0001-72), não participante da administração dessa Empresa; e mantém vínculo empregatício somente com a Universidade Federal de Pernambuco.</p> <p>Diante do acima exposto, e da veracidade explícita nos processos 23076.035544/2016-80 e 23076.035545/2016-24, não houve constatação de acúmulo de cargos por parte desses Docentes denunciados.</p>	Implementada
005/2016 - RESTOS A PAGAR	001 – FALHA NO CONTROLE DE VALIDADE DOS EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR	DCF	Recomendamos o cancelamento dos saldos inscritos em restos a pagar referente aos processos mencionados na referida constatação.	A unidade auditada não se manifestou em relação a essa constatação	Não implementada
005/2016 - RESTOS A PAGAR	002 – AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO DAS UNIDADES GESTORES PARA JUSTIFICAR OS VALORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR	DCF	Recomenda-se ao Departamento de Contabilidade e Finanças que priorize a análise e o acompanhamento dos processos mencionados, a fim de identificar a legalidade da sua permanência em restos a pagar, e em caso contrário, proceder ao seu cancelamento.	A unidade auditada não se manifestou em relação a essa constatação	Não implementada

005/2016 - RESTOS A PAGAR	003 – RECUSA DO FORNECEDOR EM PRESTAR O SERVIÇO CONTRATADO REMANESCENTE – DIRETORIA DO CCJ	DIRETORIA DO CCJ	<p>A instituição deverá tomar providências no sentido de exigir o cumprimento da respectiva obrigação, alertando o fornecedor sobre as penalidades dispostas no art. 7 da Lei nº 10.520/2002 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93.</p> <p>Recomendamos que gestão adote uma postura de cobrança mais rigorosa diante da inadimplência do fornecedor a fim de exigir o cumprimento da respectiva obrigação, notificando-o por escrito de que a manutenção da sua recusa em prestar o restante do serviço acarretará na abertura de um processo de penalização, sendo a referida empresa enquadrada como inidônea e impedida de licitar com a administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais determinações legais. Caso a inadimplência do fornecedor não seja regularizada deverá ser instaurado o processo de penalização junto à Progest, a fim de apurar os fatos.</p>	<p>Tendo em vista o descumprimento contumaz de prazos pelo fornecedor Rafael Andrade de Almeida – ME, para a realização do último serviço contratado, a confecção de uma escada de metal, apesar de já ter realizado os outros serviços, não foi efetuado o pagamento, nem o cancelamento da Nota de Empenho 2015NE800017. Salientamos que a empresa emitiu uma Nota Fiscal com o valor total da Nota de Empenho, porém, como já citado, a mesma não se prestou a realizar o último serviço.</p> <p>Não obstante, através de informações dadas em conversas pessoais, a empresa salientou que não era mais de seu interesse, que o pagamento fosse efetuado nesse momento, pelo motivo da mesma ter dívidas com a instituição responsável pelo seu domicílio bancário.</p> <p>Solicito e aproveito essa oportunidade para os esclarecimentos e orientações que a Auditoria Interna possa me prestar, e quais medidas devo seguir.</p>	Em Implementação
---------------------------	--	------------------	---	---	------------------

005/2016 - RESTOS A PAGAR	004 – FALTA DE TEMPESTIVIDADE NO PRONUNCIAMENTO DAS UNIDADES GESTORES PARA JUSTIFICAR OS VALORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR	DEPTO DE TEORIA GERAL DO DIREITO (CCJ) E DEPTO DE ENGENHARIA QUÍMICA	Recomenda-se identificar a legalidade da sua permanência em restos a pagar, e em caso contrário, proceder ao seu cancelamento.	<p>Departamento de Teoria Geral do Direito: levamos ao conhecimento de V. Sas. O despacho, assinado pelo Diretor da Faculdade de Direito do Recife, que fizemos constar no aludido processo, encaminhando-o ao DCF/PROPLAN, nesta data: Para providenciar o cancelamento do Empenho 2014NE800001 junto à Coordenação de Contabilidade, uma vez que até a presente data o fornecedor Letícia Móveis Planejados (CARLOS ALBERTO DA SILVA), CNPJ: 12.569.159/0001-00, não executou os serviços empenhados. Por oportuno, informamos que apesar de constar no SIGA que este processo foi enviado a esse Departamento pela Gerência de Finanças e Compras do CCJ em 25/02/2015, conforme anexo, o mesmo se encontrava sob a posse do Departamento de Teoria Geral do Direito e Direito Privado até a presente data, sendo resgatado nesta data pela Gerência de Finanças e Compras e, de fato, agora encaminhado ao DCF para o que se requer. Em 12/12/2016. Constatamos se tratar de uma despesa não processada, uma vez que não houve a execução de nenhum dos serviços empenhados. Também constatamos a inexistência de advertências formais do Departamento de Teoria Geral do Direito e Direito Privado ao fornecedor. Portanto, com as providências ora adotadas por esta Gerência, a Nota de empenho 2014NE800001,UG 153408, no valor de R\$ 3.450,00 será cancelada.</p> <p>Departamento de Engenharia Química: Foi solicitado o cancelamento do saldo do empenho 2013NE800030 através do ofício 009/2016-LAC enviado para o DCF.</p>	Implementada
---------------------------	--	--	--	---	--------------

005/2016 - RESTOS A PAGAR		DEPTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DIRETORIA DO CFCH	Considerando a ação de auditoria, da qual resultou este relatório final, vimos destacar a ausência de pronunciamento destas unidades gestoras quanto aos processos de empenho nº 23076.051397/2015-12 e nº 23076.011503/2015-17, bem como a justificativa para manutenção do saldo do referido empenho em restos a pagar, embora tenham sido requeridos por meio das solicitações de auditoria nº 26 de 23/09/2016 e nº 31 de 23/09/2016 e nos e-mails comprasdiretoriacfch@hotmail.com e def@ufpe.br respectivamente. Esse fato gerou uma limitação no escopo da atuação da Auditoria Interna.	As unidades auditadas não se manifestaram em relação a essa constatação.	Não implementada
---------------------------	--	--	---	--	------------------